

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DO LABORATÓRIO**

Normatiza a utilização e realização de atividades no laboratório de cultivo e neuromodulação celular do Instituto de Biologia da UFPEL. Este regimento foi apresentado nos departamentos de morfologia e fisiologia e farmacologia, bem como no conselho departamental em reunião ordinária realizada no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 conforme consta na Ata \_\_/2019.

**TÍTULO I**  
**DOS FINS**

Artigo 1º - O laboratório de Cultivo e Neuromodulação Celular pertencente ao Instituto de Biologia serve de campo de aperfeiçoamento para atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão aos discentes, técnicos administrativos, estagiários, residentes e/ou pós-graduandos e docentes relacionados às diferentes áreas atendidas pelos mesmos.

- a) Laboratório de Cultivo e Neuromodulação Celular (NULAB 90522)  
<https://wp.ufpel.edu.br/nulab/neurocell/>

Artigo 2º - As atividades desenvolvidas dentro do laboratório, sejam didáticas ou de pesquisa, apresentam riscos originários do manuseio de produtos químicos, biológicos, de materiais cortantes, de fogo e de gases, de eletricidade, entre outros, ou imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais ou ambos. Sendo assim, o objetivo desse documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção do Laboratório do Instituto de Biologia, a fim de qualificar as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou prestação de serviços a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura dos laboratórios, além de ampliar a segurança.

Artigo 3º - Essas normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos administrativos, discentes de graduação, pós-graduação, monitores, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e aqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências de trabalho.

**TÍTULO II**  
**DA COMISSÃO DO LABORATÓRIO**

Artigo 4º - A Comissão do Laboratório será constituída:

- I. Pelo(a) coordenador (a) do laboratório listada no Artigo 1º
- II. Pelo (a) técnico (a) responsável.

*Parágrafo Primeiro* – O Coordenador da Comissão e o técnico responsável, bem como, seus

respectivos substitutos serão escolhidos pelos membros coordenadores de projetos do laboratório de Cultivo e Neuromodulação Celular e encaminhado ao conselho diretor do Instituto de Biologia.

*Parágrafo Segundo* – Na escolha da Coordenação e Responsabilidade Técnica haverá a indicação de respectivos substitutos.

## **SEÇÃO I**

### **DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO DE CULTIVO E NEUROMODULAÇÃO CELULAR**

Artigo 6º - Ao Coordenador da Comissão do Laboratório supracitado compete:

- I. Representar o coordenador e/ou o técnico do laboratório dentro e fora do Instituto de Biologia na UFPEL;
- II. Apresentar propostas de interesse do laboratório, bem como, dos técnicos de laboratório e docentes à direção do Instituto de Biologia e à administração central, quando for o caso;
- III. Atuar cooperativamente com os demais técnicos administrativos e docentes, visando atender as normas relacionadas ao laboratório;
- IV. Elaborar normas e regulamentos próprios de funcionamento juntamente com o coordenador do laboratório, e com as coordenações dos respectivos cursos, submetendo-os à apreciação do Conselho Departamental e outras instâncias, observando o cumprimento do rito administrativo;
- V. Apresentar à direção do Instituto de Biologia e administração central as sugestões, planos e programas visando racionalizar e aperfeiçoar os serviços que lhes são inerentes;
- VI. Encaminhar à direção do Instituto de Biologia e à administração central os relatórios quando necessário;
- VII. Propor políticas de utilização e otimização do laboratório desde que respeitada a finalidade do mesmo e em consonância com os responsáveis e com o aval, quando for o caso, da direção do Instituto de Biologia;
- VIII. Promover o adequado relacionamento entre os usuários do laboratório;
- IX. Promover interações multidisciplinares no laboratório;
- X. Planejar o treinamento do pessoal do laboratório;
- XI. Identificar o perfil, as qualificações, os treinamentos e as experiências de cada usuário do laboratório para adequada distribuição das tarefas;
- XII. Acompanhar o desempenho dos usuários na execução das funções;
- XIII. Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais do laboratório;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos da UFPEL e do Instituto de Biologia, quando existente;
- XV. Estruturar metodologia e distribuição de carga horária de trabalho dos usuários do laboratório;

*Parágrafo único* – Nas faltas e impedimentos legais do coordenador do laboratório de cultivo e neuromodulação celular do Instituto de Biologia, suas atribuições serão desenvolvidas por seu substituto.

XIX – Convocar e realizar reunião mensal para atender as funções atribuídas aos usuários realizando o respectivo registro.



**SEÇÃO II**  
**DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS LABORATÓRIOS DE**  
**CULTIVO E NEUROMODULAÇÃO CELULAR**

Artigo 7º - Aos responsáveis técnicos do Laboratório supracitado competem:

- I. Assessorar o coordenador do laboratório na coordenação, orientação, planejamento, direção, organização e supervisão das atividades técnicas do laboratório, cumprindo e fazendo cumprir as tarefas designadas;
- II. Gerenciar as demandas e elaborar projetos de aprimoramento e atualização do laboratório;
- III. Assessorar o coordenador do laboratório na elaboração de relatórios quando necessário;
- IV. Elaborar conjuntamente com o coordenador do laboratório parâmetros de aquisição, treinamento, desenvolvimento e uso dos equipamentos e submeter à direção do Instituto de Biologia e demais instâncias previstas no rito administrativo da UFPEL;
- V. Fiscalizar a implantação de normas de funcionamento, padrão técnico e segurança em conformidade com os requisitos legais do laboratório, além de garantir o cumprimento das mesmas;
- VI. Apresentar propostas de interesse ao laboratório;
- VII. Garantir o registro, catálogo e conferência dos materiais de consumo e permanente junto ao almoxarifado ou depósito correspondente na área designada pesquisa, ensino e extensão atendidos pelo laboratório;
- VIII. Supervisionar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários para o andamento das atividades no laboratório;
- IX. Acompanhar a rotina diária do laboratório e de seus usuários;
- X. Informar ao coordenador do laboratório acerca do cronograma de utilização do laboratório e de qualquer alteração, de caráter excepcional, na rotina, ou planejamento do laboratório;
- XI. Executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade, associadas ao ambiente organizacional do laboratório, seguindo o estabelecido no Instituto de Biologia;
- XII. Apresentar ao coordenador do laboratório o cronograma anual de planejamento, necessidades e aquisições, visando aperfeiçoar os serviços e racionalizar o consumo de materiais no laboratório;
- XIV- Na falta ou impedimento legal do responsável pelo laboratório, este passará a ser o substituto.

**TÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I**  
**DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO**

Artigo 8º - Os técnicos do laboratório de cultivo e neuromodulação celular devem atuar primeiramente nas atividades de ensino, pesquisa, extensão do laboratório.

Artigo 9º - Compete ao técnico de laboratório:

- I. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação geral do laboratório, dos

equipamentos e de todo o material neles utilizados e zelar pelo seu bom uso;

II. Controlar a entrada e a saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente do laboratório;

III. Não permitir a saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente da instituição sem a prévia aprovação do coordenador do laboratório, responsável técnico e da direção do Instituto de Biologia, quando for o caso, além de registrar de saída do setor de patrimônio;

IV. Zelar pela segurança dos discentes na utilização de equipamentos e materiais durante sua permanência no laboratório;

V. Comunicar ao coordenador qualquer irregularidade ocorrida no laboratório, bem como necessidade de conserto de equipamentos;

VI. Testar periodicamente os equipamentos de segurança do local;

VII. Preparar, conservar, desinfetar e descartar materiais e substâncias de acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos da UFPEL e da unidade, quando existente;

VIII. Manter o laboratório fechado quando não estiver em utilização;

IX. Não permitir a presença de pessoas não autorizadas pelo coordenador no laboratório;

## **SEÇÃO II DOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO**

Art. 10º - Compete a cada usuário do laboratório:

- I. Entregar ao técnico do laboratório, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as necessidades previstas para a utilização de equipamentos, materiais, reagentes e procedimentos prévios.
- II. Assegurar-se de que os usuários do laboratório tenham sido previamente instruídos nas boas práticas de laboratório, e exigir o uso do avental e do material de proteção necessário.
- III. Orientar os usuários a manter o laboratório em ordem ao terminarem as atividades.
- IV. Informar através de registro escrito ou outro método de controle existente a necessidade de reparos ou observar alterações no ambiente ou mesmo risco ou danos a equipamentos, assim como, a necessidade de reposição/manutenção, quando possível.
- V. Comunicar à coordenação do laboratório situações irregulares ou que mereçam destaque para que possam ser tomadas as medidas cabíveis, ou mesmo, a realização de planejamento prévio.
- VI. Responsabilizar-se pelo fechamento dos registros de água, gás, bem como, o desligamento de equipamentos elétricos, após o término do expediente.

## **TÍTULO IV DO LABORATÓRIO**

### **SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO**

Artigo 11º - Para efeitos, desta norma, o laboratório cultivo e neuromodulação celular do Instituto de Biologia é caracterizado por um espaço físico definido contendo um conjunto de equipamentos específicos da área de conhecimento. O laboratório ainda apresenta, móveis e utensílios, além dos

usuários (pesquisadores docentes, discentes e técnicos-administrativos).

*Parágrafo único.* A identificação e layout de localização do laboratório de cultivo e neuromodulação celular está descrita previamente na página do NULAB <https://wp.ufpel.edu.br/nulab/neurocell/>)

Artigo 12º – Este laboratório apresenta o objetivo específico de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão por meio de aplicações teórico-práticas dos conceitos, técnicas e métodos pertinentes às áreas de conhecimento das pesquisas desenvolvidas.

Artigo 13º - O laboratório possui uma denominação, um documento explicitando seus objetivos, seu registro de atividades, sua lista de equipamentos disponíveis e demais informações pertinentes, no site do NULAB da UFPEL, no link <https://wp.ufpel.edu.br/nulab/neurocell/>).

Artigo 14º - O laboratório conta com o auxílio de bolsistas de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, estagiários e/ou monitores voluntários, pós-graduandos, alunos convênio, entre outros previstos na legislação, com carga horária semanal definida. Considera-se a possibilidade de flexibilização de horários conforme necessidade das atividades de pesquisa e extensão a serem desempenhadas nesse espaço.

Artigo 15º - Todos os projetos desenvolvidos no laboratório (quando houver necessidade) deverão ser aprovados por um Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos (CEP) ou correspondente na UFPEL ou Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEA, <https://wp.ufpel.edu.br/ceea/>) para que as etapas experimentais tenham início, assim como, as atividades deverão ser norteadas pelo Código de ética do Servidor Público Civil Federal (<https://wp.ufpel.edu.br/comet/codigo-de-etica-profissional-do-servidor-publico-civil-do-poder-executivo-federal/>)

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 16º - As cópias das chaves para o acesso aos laboratórios de cultivo e neuromodulação celular estarão disponíveis na secretaria do Instituto de Biologia, localizada no prédio 26 do Campus do Capão do Leão, sendo que, para a entrada fora do expediente, as chaves estarão na portaria central de entrada do campus universitário do Capão do Leão. Será permitido a entrada aos respectivos laboratórios mediante a autorização expressa fornecida pelos seus coordenadores, bem como, pelo Núcleo de Segurança (NUSEG), com a respectiva identificação dos usuários.

Artigo 17º - Os responsáveis pelo laboratório poderão portar uma cópia da chave, porém a entrega ou distribuição da mesma aos usuários do laboratório ficará sob sua responsabilidade.

Artigo 18º - Nos casos de outros docentes, discentes e técnicos portarem uma cópia da chave ou chaves deverão fazer uma declaração simples única contendo nome, cargo e justificativa e após assinatura deixarão a mesma arquivada na secretaria do Instituto de Biologia.

Artigo 19º - Em caso de perda, extravio, roubo, deverá ser feita uma declaração informando a situação imediatamente ao coordenador do laboratório que deverão tomar as medidas de segurança cabíveis e encaminhar a declaração a secretaria do Instituto de Biologia para as devidas providências.

Artigo 20º - As atividades de pesquisa no laboratório terão prioridades;

Artigo 21º - O laboratório deverá ser regido por normas de segurança pré-estabelecidas pelos coordenadores e responsáveis técnicos, e estas normas deverão estar em local apropriado para o acesso a todos os usuários;

Artigo 23º - O cronograma com as atividades previstas e respectivos horários durante o semestre deverão estar disponíveis no laboratório;

Artigo 24° - Não será permitido o uso do laboratório por pessoas externas à UFPEL sem o devido conhecimento e autorização dos coordenadores e responsáveis técnicos desde que amparadas na legislação vigente;

### SEÇÃO III

### SEÇÃO IV

### DAS NORMAS GERAIS DE USO

Artigo 25° - A utilização do laboratório estará disponível para os pesquisadores do Instituto de Biologia, com projetos de pesquisa envolvendo cultura celular, cadastrados no COCEPE/UFPEL e mediante aprovação de uso e agendamento das salas, participação nas reuniões de gerenciamento e atualização das normas internas dos laboratórios.

Artigo 26° - Os projetos desenvolvidos no laboratório do Instituto de Biologia deverão obedecer a todas as determinações estabelecidas pelo Comitê de Ética em Pesquisa e Experimentação Animal e Núcleo de Planejamento Ambiental (NPA) da UFPEL.

Artigo 27°-O coordenador de projetos de pesquisas que empregam a cultura de células independente do organismo de origem, é responsável pelos procedimentos desenvolvidos com as mesmas e deverá assegurar que aqueles sob sua supervisão/orientação respeitem as orientações de biossegurança correspondente modelo estudado.

Artigo 28° - Os usuários deverão manter o espaço organizado. Seu uso é reservado estritamente para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Atividades de recreação são absolutamente proibidas em seu interior.

Art. 29°- Ao locomover-se no laboratório, todos os usuários deverão tomar cuidado, a fim de não provocar qualquer acidente e/ou tumultuar o ambiente de trabalho. Para a utilização da sala e equipamentos presentes, o interessado ou co-responsável, deverá assinar um termo de responsabilidade pelo treinamento e cumprimento das normas de biossegurança.

Artigo 30°- Não colocar na bancada de laboratório, bolsas, computadores, agasalhos ou qualquer material estranho ao trabalho que esteja sendo realizado.

Artigo 31°- Ninguém deverá mexer e/ou mudar de lugar os equipamentos do laboratório sem a autorização expressa do coordenador ou responsável técnico. Ao detectar qualquer problema com material ou equipamento os responsáveis deverão ser avisados imediatamente.

Artigo 32°- Equipamentos e materiais de laboratório poderão ser emprestados, internamente, mediante registro/controle, através de cadernos, livros ata, planilha eletrônica, etc, realizado pelo coordenador e/ou técnico responsável. Empréstimos externos devem seguir os trâmites descritos no manual do setor de patrimônio da universidade e o rito administrativo vigente.

Artigo 33° – A utilização de jaleco é obrigatória, especialmente no decorrer de experimentos.

Artigo 34°– É proibido o uso de bermudas, saias, vestidos, chinelos, calçados abertos nos laboratórios. Em caso de cabelos compridos, eles deverão estar presos para evitar qualquer tipo de acidente ou contaminação das culturas de células.

Artigo 35° - É proibido alimentos, tomar café ou outras bebidas e fumar dentro do laboratório, especialmente no curso dos experimentos. É proibido guardar alimentos destinados ao consumo humano no freezer, geladeira ou forno de micro-ondas do laboratório.

Artigo 36°- Para utilização e manuseio dos equipamentos de laboratório deve-se observar o protocolo operacional padrão (POP) de cada um, que deve estar disponível e de fácil acesso nos respectivos laboratórios.

Artigo 37° - Antes de usar qualquer reagente, substâncias, meios de cultivo, salinas etc., deve-se ler cuidadosamente o rótulo do frasco para ter certeza de que aquele é o desejado, e nunca deixar frascos abertos ou sem a devida identificação.

Artigo 38° - Não pipetar qualquer líquido com a boca, usar aparelhos apropriados, como pera de borracha, pipetadores automáticos ou bomba a vácuo, pois, poderão ser cáusticos ou venenosos. Jamais utilizar a mesma pipeta para a volumetria de líquidos diferentes.

Artigo 39° - Deve-se evitar o desperdício de produtos, materiais, gás, luz, água e água destilada, entre outros.

Artigo 40° - O usuário deve certificar-se sempre da voltagem do equipamento eletroeletrônico que fará uso no laboratório, antes de ligá-lo à respectiva corrente elétrica.

Artigo 41° - Sempre que a ocasião pedir não dispensar o uso de luvas, óculos de segurança ou máscaras.

Artigo 42° - Não se deve levar jamais as mãos à boca ou aos olhos quando estiver manuseando produtos químicos ou biológicos.

Artigo 43° - Normas específicas para a utilização do laboratório de cultivo e neuromodulação celular serão explicitadas abaixo:

*Parágrafo 1* - Monitorar diariamente as condições de limpeza, do uso e condições dos equipamentos, auxiliar na limpeza do laboratório e o correto armazenamento e descarte de material, monitorar se os agendamentos e a utilização correspondem as pessoas cadastradas/autorizadas.

*Parágrafo 2* - Agendar o uso do fluxo laminar no calendário, pois atrasos superiores à 20 minutos darão o direito de outra pessoa usar o fluxo;

*Parágrafo 3* - Os responsáveis pelos projetos executados nas salas de cultura deverão atualizar, semestralmente, a lista de pessoas autorizadas para ter acesso a sala e encaminhar a listagem para o técnico/comitê gestor. Esta atualização deve ser feita sempre que necessário.

Artigo 44° - É proibido levar animais para sala de cultura, os órgãos desses animais deverão ser retirados no fluxo do biotério;

Artigo 45° - Manter sempre as bancadas e fluxo laminar limpos e organizados durante o uso;

Artigo 46° - Lavar as mãos com sabão neutro, realizar assepsia das mãos com álcool 70% antes de colocar as luvas, limpar o fluxo com álcool 70% assim como os objetos que serão utilizados no mesmo, evitar colocar os objetos em locais que prejudiquem a circulação do ar.

Artigo 47° - Não usar pipetas de bancada na sala de cultura, as pipetas de cultura devem ser separadas apenas para esse fim;

Artigo 48° - Deixar um descarte (com um pouco de hipoclorito dentro) no fluxo para descartar ponteiros, microtubos e etc. Após o uso, descartar as ponteiros e o conteúdo líquido no local adequado. No caso de ponteiros, e outros objetos contaminados deverão ser descartados no balde com lysoform 10% ou hipoclorito 5%.

Artigo 49° - Após do uso, limpar o fluxo com gaze embebida em álcool 70%, e deixar o motor e a luz U.V ligada por 20 minutos para auxiliar na desinfecção;

Artigo 50° - Adicionar hipoclorito a 2% nas garrafas de cultura. Deixar as garrafas fechadas incubando nessa solução por 2 a 12 horas em um local que não seja de grande exposição.



Artigo 51° –A câmara de Neubauer juntamente com as lamínulas contaminadas deverá ser lavada com lysoform 10% e bem enxaguadas com água destilada (3x ou mais). A lavagem na câmara deverá ser feita em balde da sala de cultura; caso não estejam contaminadas, lavar apenas com água destilada e secar com papel;

Artigo 52° – Lamínulas e materiais perfuro-cortantes, após a desinfecção deverão ser descartados na embalagem Descarpak;

Artigo 53° - Sempre rotular de forma adequada os frascos com soluções preparadas recentemente, ou seja, fazer constar o nome de quem a preparou, a data que preparou e a data de validade ou outras informações pertinentes.

Artigo 54° - Nunca pesar material diretamente sobre o prato da balança; usar béquer, vidro de relógio ou papel adequado.

Artigo 55° - Jamais manipular produtos inflamáveis perto de chamas ou fontes de calor, não aquecer substâncias inflamáveis ou voláteis em chama direta, usar banho-maria. Nunca deixar sem atenção, operações em que haja aquecimento.

Artigo 56° - No caso de acidentes e/ou quebra ou dano de vidrarias, materiais ou equipamentos, comunicar imediatamente ao coordenador ou ao técnico responsável.

Artigo 57° - Sempre usar material adequado e seguir o roteiro dos protocolos fornecidos pelos responsáveis pelos projetos, nunca fazer improvisações ou alterar a metodologia proposta.

Artigo 58° - Não jogar nenhum material sólido ou líquido dentro da pia ou rede de esgoto comum, procurar o frasco de descarte. Todos os materiais tóxicos e biológicos, sólidos ou líquidos, deverão ser tratados adequadamente antes do descarte. O material a ser descartado deverá ser colocado em um recipiente à prova de vazamento e devidamente coberto, o seu transporte deverá ser realizado por empresa especializada.

Artigo 59° - Todo e qualquer material de natureza microbiológica deverá ser esterilizado antes de ser descartado.

Artigo 60° - Procurar sempre discutir com o coordenador, técnico responsável ou supervisor o local correto de descarte dos produtos tóxicos, inflamáveis, malcheirosos, gases lacrimogêneos, produtos não ou pouco biodegradáveis ou que reajam com a água;

Artigo 61° - Ao se retirar do laboratório, verificar se não há torneiras (água ou gás) abertas. Desligar todos os aparelhos, deixar todo o equipamento limpo e lavar as mãos.

Artigo 62° - Manipular substâncias tóxicas, obrigatoriamente em capela.

## **DOS CUIDADOS ESPECIAIS**

Artigo 63° - Em caso de acidentes no ambiente do laboratório, deve-se manter a calma, desligar todos os equipamentos e tomar distância de materiais próximos, evacuar a área, não permitir a entrada no laboratório de pessoas estranhas, enquanto aguardar a chegada de socorro.

Artigo 64°- Em caso de acidente com fogo, se as proporções não forem grandes, deve-se abafar a chama com pano úmido. Se alguma roupa pegar fogo nunca correr, e sim rolar no chão ou envolver-se num cobertor.

Artigo 65° - Em caso de queimadura com ácido ou base, deve-se lavar a região atingida com água corrente em abundância para remover todo o reagente. Se o produto cair no vestuário, removê-lo imediatamente. Em seguida providenciar cuidados médicos.

Artigo 66° - Queimaduras térmicas, provocadas por chamas, água fervente ou placas quentes deverão ser resfriadas com água e nunca gelo. Recomenda-se um jato fraco de água levemente morna ou fria,

demoradamente, sobre a zona queimada. Para aliviar a ardência pode ser usado creme de sulfadiazina de prata a 1 %. Encaminhar para atendimento médico.

Artigo 67° - Se houver queimaduras químicas nos olhos, lavá-los abundantemente com água (lava olhos) e em seguida procurar atendimento médico.

Artigo 68° - Quando houver inalação de gases, vapores ou poeiras, deve-se afastar a pessoa afetada da área contaminada e levá-la para outro local bem arejado, afrouxar-lhe a roupa e mantê-la deitada de lado enquanto aguarda o socorro médico. Nunca dar água, leite ou qualquer líquido.

Artigo 69° - Em caso de cortes não profundos, deve-se deixar sangrar um pouco e verificar se ficaram estilhaços de vidro. Lavar com água corrente e desinfetar com álcool, protegendo o ferimento com gaze esterilizada. Se houver sangramento ou hemorragia, pressionar o ferimento até cessar.

Artigo 70° - Se houver ingestão acidental de sólidos ou líquidos deve-se levar a pessoa imediatamente a um hospital, cuidando para levar junto a anotação das especificações da substância ingerida. Jamais provocar o vômito.

Artigo 71° - Atentar para os protocolos de segurança dispostos no laboratório.

Artigo 76° - Deve-se atentar o número de telefone dos responsáveis.

Pelotas aos 26 de março de 2019.

Izabel Cristina Custódio de Souza  
Coordenadora do Laboratório de Cultivo e Neuromodulação Celular

Mariângela Heppel Lopes  
Responsável Técnica do Laboratório de Cultivo e Neuromodulação Celular

Adriana Lourenço da Silva  
Coordenadora Substituta do Laboratório de Cultivo e Neuromodulação Celular

**ANEXO I**  
**RESPONSÁVEIS PELO LABORATÓRIO**

<b>Localização</b>	<b>Identificação do laboratório</b>	<b>Coordenadora/Responsável Técnica</b>
Campus Capão do Leão Predio 26	Laboratório de Cultivo e Neuromodulação Celular (NEUROCELL)NULAB: 90522 <a href="https://wp.ufpel.edu.br/nulab/neurocell/">https://wp.ufpel.edu.br/nulab/neurocell/</a> )	Izabel Cristina Custódio de Souza / Mariângela Heppel Lopes